



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2007

Prefeitura Municipal de Mariana, 29 de setembro de 2006.

Mensagem Nº 00 /2006

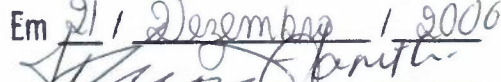
De: Gabinete do Prefeito Municipal

Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal.

José Antunes Vieira

Assunto: Proposta do Orçamento-Programa para o período de 2007.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/ Dezembro / 2006

Presidente Secretário

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a esse Poder Legislativo o Projeto de Lei Orçamentária que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2007.

Na elaboração da presente proposta foram observadas todas as disposições legais pertinentes, com especial destaque para as normas Constitucionais a respeito da matéria e, ainda, os ditames da Lei Complementar Federal nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, e Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais para elaboração dos orçamentos, observando-se, mais, as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

Conforme determina o art. 165, da Carta Magna, o orçamento das entidades da Administração Direta e Indireta, está inserido no contexto do orçamento global do Município, para fins de evidenciação e consolidação orçamentária e obediência aos princípios de universalidade e unidade orçamentária.

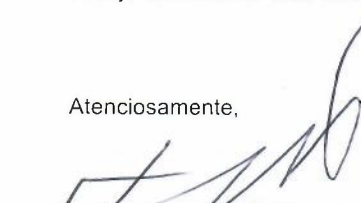
O conteúdo do presente projeto, todo ele calcado em dados objetivos e parâmetros reais, foi elaborado de forma a assegurar o equilíbrio orçamentário e a viabilizar economicamente o Município.

Para permitir uma melhor análise dos valores e dos objetivos traçados por esta proposta, apensamos o saldo das dívidas flutuante e consolidada do Município.

Desta forma, esperamos que essa Edilidade reconhecendo que o presente Projeto mostra-se extremamente essencial para a consecução dos objetivos traçados pela Administração Municipal, proceda à sua aprovação na exata forma como proposto.

Na oportunidade, conhededores que somos do discernimento e do comprometimento dos nobres Vereadores dessa Casa para com a causa pública, e certos de que a presente proposta venha ser integralmente aprovada, manifestamos nossos agradecimentos e, no ensejo externamos todo nosso respeito e consideração aos Membros do Poder Legislativo Municipal.

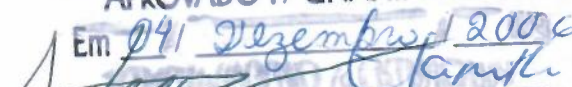
Atenciosamente,


Celso Costa Neto
Prefeito Municipal
CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 04/ Dezembro / 2006

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 04/ Dezembro / 2006

Presidente Secretário



PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO - 2007

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

Protocolado sob nº 192

Em 03/10/06 / 13:30

Lei nº 00 de 29 setembro de 2006.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Mariana para o exercício financeiro de 2007.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2003, de 26 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 104.040.994,35 (Cento e quatro milhões quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 104.040.994,35 (Cento e quatro milhões quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgãos e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 60 (Sessenta por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;

II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;

III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mariana, 29 de setembro de 2006.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 07/10/2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 04/10/2006

Presidente

Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA

APROVADO P/ UNANIMIDADE

Em 21/10/2006

Presidente

Secretário

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 192/2006

Ex.mo. Sr.

Vereador José Antunes Vieira.

MD Presidente da Câmara Municipal de Mariana

Os Vereadores que esta subscreve, regimentalmente amparado, encaminha à Mesa, para deliberação do Egrégio Plenário, a presente **Emenda Modificativa ao Projeto de Lei 192/2006** que **Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Mariana para o Exercício Financeiro de 2007**, na forma abaixo:

a) O artigo 4º, inciso II, do referido Projeto passa a ter a seguinte redação:

Art. 4 – Fica O Poder Executivo autorizado a:

.....
Inciso I - abrir créditos , respeitadas as demais prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

A Comissão entende que 60% é um valor muito elevado para a prévia autorização, sendo que 25% (vinte e cinco por cento) atenderá as necessidades. Caso sejam necessárias novas suplementações no decorrer do exercício financeiro de 2007, a Câmara não se furtará em apreciar a matéria e criteriosamente dará a autorização Legislativa.

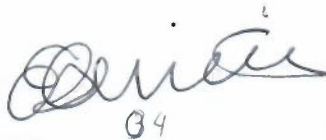
Esperando adesão dos demais pares da Casa, subscreve apresentando,

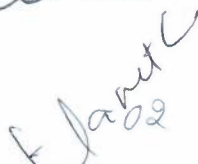
Saudações Legislativas.

Mariana, 21 de dezembro de 2006.

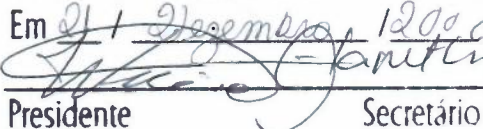

01


03


04


02

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO

Em 21/12/2006

Presidente Secretário

* Vereadores: Geraldo Sales de Souza, Antônio Claret, Raimundo Horta, Edson Agostinero



Câmara Municipal de Mariana

Praça Minas Gerais, 89 - Mariana - Minas Gerais - CEP: 35420-000
www.camarademariana.mg.gov.br

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI 192/2006

Estima a Receita e Fixa a despesa do Município de Mariana para o Exercício Financeiro de 2007.

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2007, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e com base no disposto na Lei nº 2003, de 26 de junho de 2006, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2007, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta mantidos pelo Poder Público.

Art. 2º. A receita orçamentária total estimada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 104.040.994,35 (cento e quatro milhões quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme os quadros I e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por categoria e fonte.

Art. 3º. A despesa orçamentária total fixada no orçamento fiscal e da seguridade social é de R\$ 104.040.994,35 (cento e quatro milhões quarenta mil novecentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos), conforme os quadros II, III e IV, anexos integrantes desta Lei, sendo especificadas por funções de governo e por órgão e unidades orçamentárias respectivamente.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir créditos suplementares, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964, até o valor correspondido de 25 (vinte e cinco por cento) do montante previsto nesta Lei.

II – realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

III – utiliza reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2007.

Art. 5º. Integram a presente Lei, os anexos:

I – Quadro I – Receita orçamentária por categoria e fonte;

II – Quadro II – Despesa orçamentária por funções de governo;

III – Quadro III – Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;

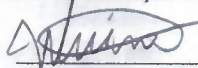
IV – Quadro IV – Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 6º. Acompanharão a presente Lei os anexos exigidos pela legislação vigente.

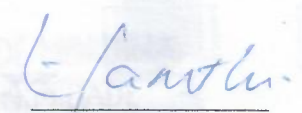
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando – se as disposições em contrário.

Mariana, 21 de Dezembro de 2006.

Comissão de Redação Final:


José Antunes Vieira
Presidente


Geraldo Magela de Oliveira
Vice – Presidente


Antonio Claret Gomes
1º Secretário